

**EMENDA MODIFICATIVA Nº EM-002/2015 CONFORME
PROCESSO-083/2015**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 10/04/2015 09:01:58

Protocolado por: Débora Geib

Dados da Leitura no Expediente

Situação: Documento Lido

Lido em: 13/04/2015

Lido Sessão: Ordinária de 13/04/2015

Lido por: Débora Geib

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Justifica-se a apresentação desta Emenda Modificativa, haja vista que em reunião ocorrida com a Comissão de Constituição, Justiça e redação, conjuntamente com a Secretária de Cultura, optaram por realizar pequenos ajustes ao corpo da proposição que servirá para torná-la mais clara, objetiva e concisa, seguindo assim as orientações da Lei Complementar nº. 95/98.

Esclarece-se que a supressão do inciso I, deve-se ao fato de que o parágrafo segundo, do mesmo dispositivo legal, já contempla a mesma previsão e, a alteração pretendida no inciso V é só para adequação e melhor ciência do que descreve como requisito.

Assim conta-se com a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Gramado, 10 de Abril de 2015.

Giovani Foss Colorio
Presidente

João Teixeira
Vice-Presidente

Rafael Ronsoni
Relator

**EMENDA MODIFICATIVA Nº EM-002/2015 CONFORME
PROCESSO-083/2015**

Modifica-se a redação do artigo 1º, do

Projeto de Lei nº. 010/2015.

Modifica-se a redação do artigo 1º., suprimindo o inciso I e modificando o inciso V, ambos do Projeto de Lei nº. 010/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (.....)

§ 1º. As manifestações, atividades e apresentações culturais serão autorizadas, desde que observados os seguintes requisitos:

I-se limitem a utilizar o espaço definido pela Secretaria Municipal da Cultura, bem como o dia, horário e a atividade autorizada em conformidade com o calendário artístico;

II - permitam a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas, preservando a mobilidade urbana;

III - não necessitem da utilização de palco ou de qualquer outra estrutura de prévia instalação no local;

IV - que a fonte de energia para alimentação, observe a potência máxima e os níveis de decibéis estabelecidos no Código de Posturas do Município, determinados pela NBR 10151;

V - autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal da Cultura;

VI - não tenham patrocínio privado que as caracterize como um evento de marketing, salvo projetos apoiados por leis municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura.

VII - não conflitem com os eventos oficiais do Município;

IX - não seja distribuído qualquer tipo de publicidade volante, ou realizadas abordagens em via pública;

X - que o local destinado para as apresentações seja mantido em perfeito estado de conservação durante as apresentações e da mesma forma seja restituído ao Município, sob pena de aplicação de multa conforme previsto no Código de Posturas Municipal.

§ 2º É permitido ao artista de rua, durante ou após a apresentação ou manifestação, aceitar contribuições pecuniárias de espectadores, desde que feitas de forma espontânea.

Câmara Municipal de Gramado, 10 de Abril de 2015.

Giovani Foss Colorio
Presidente

João Teixeira
Vice-Presidente

Rafael Ronsoni
Relator
